



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

flor

### INDICAÇÃO 1097/2016

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, para que junto ao setor competente **ao prefeito que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que Institui a Campanha Voluntária “MULHER CORAÇÃO”, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares no Município de Itapeva. (doc. anexo)**

### JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Clínica Médica, em São Paulo acaba de divulgar resultado de uma pesquisa com números assustadores: as doenças cardiovasculares estão crescendo cada vez mais entre as mulheres e fazendo aumentar o número de mortes que chega a 23 mil mulheres por dia, em todo mundo, e por ano algo em torno de 8,5 milhões, mais do que as mortes por câncer ginecológico ou de mama.

Presidente da instituição, o médico Antônio Carlos Lopes aponta que entre os fatores de risco estão o uso de pílulas anticoncepcionais, que podem contribuir para a trombose, má alimentação, falta de exercícios físicos e hábito de fumar. Sem contar que as mulheres com hipertensão arterial, diabetes e colesterol têm maior propensão para desenvolver as cardiopatias, somadas ao fato das pressões que as mulheres profissionais sofrem no dia a dia, aumentando os fatores de risco.

Pelo exposto, aguardamos providências sobre o assunto.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de outubro de 2016.

**RODRIGO TASSINARI**  
**VEREADOR – DEM**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MINUTA DO PROJETO**

Institui a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 1º. É instituída a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha, amplamente divulgada para ciência e envolvimento do maior número de mulheres, será realizada:

I – anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro;

II – por entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil;

III – através de palestras, orientações, exames, verificação de pressão arterial, entre outras promoções, que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares;

IV – podendo ser ilustrada com a figura de um coração;

Art. 2º. Esta lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.